



Processo: 063/2019

Recorrente: MAGUIELSON LIMA BARBOSA

**DECISÃO** 

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela recorrente em

inconformidade a Decisão de origem de Comissão Disciplinar.

Após análise de pressupostos de admissibilidade recursal, verifico que

ausente o pressuposto de regularidade de representação, posto que no

Instrumento de Procuração juntado aos autos não consta poderes específicos

para recorrer.

Assim, em observância ao disposto no art. 42, § 1º/CBJD, concedo ao

recorrente o prazo de 3 dias para que junte aos autos nova procuração

contendo poderes específicos para interposição de recurso, sob pena de não

conhecimento do recurso.

Advindo aos autos nova procuração sanando o vício suso indicado, que

a nobre secretaria proceda com o sorteio do relator e intimação a procuradoria

para fins de manifestação.

Brasília, 29 de outubro de 2019.

Alberto Elthon de Gois Presidente do TJD/DF